



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18.º; verba 1.4.1. - Lista II

Assunto: Molhos - Taxa aplicável

Processo: T120 2005389 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director Geral dos Impostos, em 04/11/2005.

Conteúdo: 1. Os molhos de produtos hortícolas, ainda que acondicionados de outros ingredientes, têm enquadramento na verba 1.4.1. da Lista 11 anexa ao CIVA, e como tal tributados à taxa de 12% (alínea b) do no 1 do artº 18º do CIVA).

2. Assim, por enquadramento na citada verba os molhos de **piri-piri, ketchup e soja** (produtos hortícolas), são tributados à taxa de 12%.

3. Quanto ao **molho de mostarda**, uma vez que a mostarda se enquadra na classificação de produtos hortícolas (família das crucíferas de cultura vulgar), beneficia também do enquadramento na verba 1.4.1 da Lista 11 anexa ao CIVA, sendo tributado à taxa de 12%.